

RESOLUÇÃO N.º 06/ 2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião extraordinária realizada em 18 de Setembro de 2023, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação, realizada pelo Município de Colombo, para aprovação das Leis do Plano Diretor Municipal; Perímetro Urbano; Código de Obras e Código de Posturas, em continuidade da aprovação já realizada na 78ª Reunião Ordinária do CGM em que foram aprovadas as leis do Zoneamento e Parcelamento do Solo, que incidem sobre o Manancial do Palmital; APA do Iraí e o Karst, conforme protocolo 19.542.066-1;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23, as alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC (atual Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP), Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Karst na 14ª reunião extraordinária realizada em 21/03/2023, a qual deu parecer favorável à aprovação das minutas de lei da revisão do Plano Diretor do Município de Colombo, em específico os parâmetros que dispõe sobre a ocupação em áreas de Karst.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação das Leis do Plano Diretor Municipal; Perímetro Urbano; Código de Obras e Código de Posturas, em continuidade da aprovação já realizada na 78ª Reunião Ordinária do CGM em que foram aprovadas as leis do Zoneamento e Parcelamento do Solo da Revisão do Plano Diretor Municipal de Colombo, no Manancial do Palmital; APA do Iraí e o Karst, cumprindo a condição da Resolução 04/2023 de que o Município apresentasse ao Conselho Gestor dos Mananciais as demais minutas de lei referente ao Plano Diretor Municipal de Colombo.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.



ePROCOLO



Documento: **RESOLU062023_CGM_PDM_COLOMBO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 29/09/2023 10:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Andressa Sueli Trindade (XXX.673.039-XX)** em 29/09/2023 10:05 Local: AMEP/CGM.

Inserido ao protocolo **21.108.996-2** por: **Andressa Sueli Trindade** em: 29/09/2023 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ffe9c8b48e4292c63014c3a90753e0f5.

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONSELHO DE GESTOR DOS MANANCIAS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - CGRMC

RESOLUÇÃO N.º 06/2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião extraordinária realizada em 18 de Setembro de 2023, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação, realizada pelo Município de Colombo, para aprovação das Leis do Plano Diretor Municipal; Perímetro Urbano; Código de Obras e Código de Posturas, em continuidade da aprovação já realizada na 78ª Reunião Ordinária do CGM em que foram aprovadas as leis do Zoneamento e Parcelamento do Solo, que incidem sobre o Manancial do Palmital; APA do Iraí e o Karst, conforme protocolo 19.542.066-1;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23, as alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC (atual Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP), Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Karst na 14ª reunião extraordinária realizada em 21/03/2023, a qual deu parecer favorável à aprovação das minutas de lei da revisão do Plano Diretor do Município de Colombo, em específico os parâmetros que dispõe sobre a ocupação em áreas de Karst.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação das Leis do Plano Diretor Municipal; Perímetro Urbano; Código de Obras e Código de Posturas, em continuidade da aprovação já realizada na 78ª Reunião Ordinária do CGM em que foram aprovadas as leis do Zoneamento e Parcelamento do Solo da Revisão do Plano Diretor Municipal de Colombo, no Manancial do Palmital; APA do Iraí e o Karst, cumprindo a condição da Resolução 04/2023 de que o Município apresentasse ao Conselho Gestor dos Mananciais as demais minutas de lei referente ao Plano Diretor Municipal de Colombo.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

111348/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**RESOLUÇÃO N.º 191/2023 – SETI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 156/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 71/23, e o contido no protocolo n.º 20.271.669-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, a) que, no prazo de 90 (noventa) dias encaminhe manifestação contendo detalhamento das ações curriculares apresentado pela instituição;

b) a atualização das ementas das disciplinas “Ensino de Geometria”, 60 h, “Ensino de funções”, 60 h, “Ensino de Números e Álgebra”, 60 h, e “Ensino de Probabilidades

e Estatística”, fazendo constar as ações de extensão;

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do Curso, bem como reduzir a retenção/evásão;

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

- demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando ao CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas no período;

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona

SECRETÁRIO DE ESTADO

110738/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA N.º 027/2023**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na **prestação de serviço de instalação, desinstalação e manutenção corretiva em ar condicionado** podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

111396/2023

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 11/10/2023, conforme abaixo:

RETIFICAÇÃO**PORTARIA N.º 877/2023-GRE**

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição n.º 19027050.1.00122/23-5, datada de 19/05/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAX JEAN DE ORNELAS TOLEDO, portador(a) da RG n.º 15.175.271-3/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/08/1985 a 01/12/1985	00	04	01
INSS	01/09/1986 a 19/03/1987	00	06	19
UNIV. FEDERAL DE OURO PRETO	20/03/1987 a 15/12/1988	01	08	26
INSS	01/03/1989 a 28/02/1990	01	00	00
INSS	01/03/1990 a 29/05/1992	02	02	29
INSS	01/06/1992 a 01/04/1993	00	10	01
INSS	02/04/1993 a 14/04/1993	00	00	13
TOTAL		06	08	29

por nesta data e revoga as demais disposições em

111342/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
732723023**

Documento emitido em 19/10/2023 09:42:36.

Diário Oficial Executivo
Nº 11523 | 17/10/2023 | PÁG. 30

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 877/2023-GRE

de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, considerando a responsabilidade PAAR, e-Protocolo n.º 20.213.862-4, expedida em 19/05/2023, em face da empresa MAX JEAN DE ORNELAS TOLEDO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06/0001-68, com sede na Estrada Porto São José n.º 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyann, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, para apurar os fatos que ensejaram o não cumprimento de cláusulas contratuais estabelecidas nos Contratos n.º